



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 050/2015-CI/CCS

(alterado pela Resolução nº 052/2016-CI/CCS, incluindo a alteração na numeração dos artigos 7º ao 65º)

CERTIDÃO

Aprova Regulamento do Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 11/05/2016.

Kleber Guimarães.

Secretário.

Considerando o disposto no inciso II do art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no Processo nº 06471/2014.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina** do Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 05 de agosto de 2015.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.

Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 18/05/16. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E BIOMEDICINA

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina (DAB) é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e congrega todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. O DAB originou-se do desmembramento do Departamento de Análises Clínicas (DAC), de acordo a Resolução nº 020/2009 do Conselho Universitário (COU), com posterior alteração da nomenclatura, conforme a Resolução nº 018/2010-COU.

Art. 2º - O Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina tem por finalidades:

I - contribuir por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, à formação técnica, científica, cultural, social e humanística para o exercício das atividades profissionais, viabilizando os recursos humanos, estrutura física e administrativa, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida;

II - assegurar a oferta dos componentes curriculares que façam parte da matriz curricular dos cursos ministrados na UEM e departamentalizados no DAB;

III - assegurar a organização das atividades letivas referentes aos componentes curriculares supracitados e participar juntamente com outras unidades orgânicas igualmente envolvidas;

IV - assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministrados pelo DAB e manter atualizados seus respectivos programas pedagógicos;

V - estimular e propiciar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, de extensão, de ensino e de prestação de serviços à comunidade e programas de educação tutorial nas áreas das ciências da saúde e correlatas;

VI - propiciar a elaboração e implementação dos projetos de cursos de extensão universitária;

VII - estimular a criação e participação em redes de cooperação científica e tecnológica com outras instituições, agências ou centros de pesquisa nacionais e internacionais;

VIII - divulgar a produção científica na área de análises clínicas;

IX - propor e propiciar a criação, execução e manutenção de núcleos, laboratórios, programas, inclusive de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

X - estimular e propiciar o constante aperfeiçoamento técnico-científico-profissional do pessoal docente e técnico-universitário;



XI - promover ações que favoreçam as relações interpessoais entre os servidores a ele vinculados;

XII - articular os interesses do DAB com a comunidade, administração central e demais órgãos da UEM.

Art. 3º - O DAB rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - Além das atribuições previstas no Artigo 20 do Regimento Geral da UEM, compete ao Departamento:

I - julgar recursos contra atos da chefia de Departamento ou contra decisões da Câmara Departamental;

II - deliberar sobre a criação de laboratório ou a extinção de existentes, conforme proposta emitida por docente(s) e/ou pesquisador(es);

III - homologar as matérias aprovadas e encaminhadas pelo Conselho Consultivo do Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas (LEPAC);

IV - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalhos individuais dos docentes a ele vinculados;

V - propor a admissão ou relotação de pessoal docente e técnico-universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

VI - apreciar solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores;

VII - deliberar sobre os pedidos do Departamento quanto à necessidade de contratação ou transferência de docentes e técnicos-universitários, no âmbito do Departamento;

VIII - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e técnicos-universitários do Departamento para licença especial e sabática, capacitação ou pesquisa, bem como sobre a disposição funcional;

IX - deliberar sobre a organização das áreas de conhecimento;

X - indicar membros do DAB no(s) conselho(s) acadêmico(s) e no núcleo docente estruturante do curso de graduação;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos colegiados superiores, da Reunião de Departamento e do Conselho Interdepartamental (CI) do CCS.

XII - Propor e aprovar em reunião departamental a abertura de concurso para provimento do cargo de professor de ensino superior da UEM, encaminhando-a ao Conselho Interdepartamental do CCS para fins do disposto no Art. 2º da Resolução nº 17/2015-COU; (acrescentado pela Resolução nº 052/2016-CI/CCS)

XIII - Propor e aprovar em reunião departamental as alterações na Tabela de Pontuação apresentada pelas áreas de conhecimento do DAB, conforme a Resolução nº 17/2015-COU. (acrescentado pela Resolução nº 052/2016-CI/CCS)



Art. 5º - O DAB, internamente, organiza-se por áreas de conhecimento:

- I - bacteriologia médica;
- II - bioquímica clínica;
- III - citologia clínica;
- IV - hematologia clínica;
- V - imunologia clínica;
- VI - micologia médica;
- VII - microbiologia de alimentos;
- VIII - parasitologia clínica;
- IX - virologia clínica;
- X - saúde pública e epidemiologia.

Parágrafo único. A criação e implementação de outras áreas de conhecimento ficam condicionadas a necessidade e definição do Departamento.

Art. 6º - As áreas de conhecimento que optarem pela não utilização da pontuação constante na Tabela de Pontuação para provimento do cargo de professor de ensino superior da UEM, regulamentada pela Resolução nº 017/2015-COU, devem elaborar propostas de alterações e submetê-las à aprovação do Departamento. (acrescentado pela Resolução nº 052/2016-CI/CCS)

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º - O DAB tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a chefia do Departamento.

Capítulo I Do Órgão Deliberativo

Seção I Da Reunião Departamental

Art. 8º - A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no Departamento;



- IV - um representante discente do curso de graduação;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo professor mais antigo na carreira docente desta Universidade que seja lotado no DAB.

§ 2º - No caso de afastamento ou impedimento do professor mais antigo na carreira docente, a presidência é exercida pelo professor mais antigo na carreira docente desta Universidade que seja lotado no DAB e esteja presente na Reunião.

§ 3º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto da UEM.

§ 4º - O representante dos servidores técnico-universitários e respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da UEM, lotados no DAB.

§ 5º - O mandato do técnico-universitário e respectivo suplente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 9º - A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DAB e por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§ 3º - A ordem do dia é definida e estabelecida pela chefia de Departamento e, somente, pode ser alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na Reunião de Departamento (metade da totalidade dos membros presentes votantes do Departamento mais um).

Art. 10º - O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - No dia da Reunião Departamental não se deve prever quaisquer outras atividades concomitantes do Departamento, nas quais seja requerida a presença dos seus membros, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - Na ausência à Reunião Departamental regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito e encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a Reunião por meio físico ou eletrônico ao Departamento.



§ 3º - Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à Reunião Departamental nos casos de:

- I - atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- II - problemas de saúde própria ou de familiares diretos, devidamente comprovados;
- III - atividades de ensino;
- IV - participação em reunião, desde que convocadas, em outros órgãos colegiados da UEM;
- V - compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- VI - outros, a critério da deliberação dos membros presentes na reunião de Departamento.

§ 4º - Deve ser atribuída falta ao membro cuja ausência à Reunião Departamental não for devidamente justificada.

§ 5º - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro docente e técnico-universitário, da Reunião Departamental, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

§ 6º - Perde o mandato o representante discente, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões de Departamento consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses ou quando ocorrer impedimento superior a 3 (três) meses, havendo nestes casos a substituição para complementação de mandato.

Art. 11 - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples dos membros presentes (metade da totalidade dos membros presentes votantes do Departamento mais um).

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I – os docentes originalmente lotados no DAB, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DAB;
- II – os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – os docentes afastados em licença especial.

§ 2º - A Reunião Departamental inicia-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião, para posteriormente conduzir à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.



§ 3º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 4º - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 5º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade, não podendo abster-se.

§ 6º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 7º - Encerrada a votação, e imediatamente após a esta, é facultado a qualquer membro presente a declaração de voto para registro na ata correspondente.

§ 8º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 12 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos para a preparação de relato a ser submetido na próxima reunião de Departamento.

§ 2º - A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarreta na perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 3º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo 1º do presente artigo deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 4º - O relato referente ao pedido de vista deve ser confrontado com o relato original, e ambos devem ser lidos na íntegra.

§ 5º - É negado vista ao processo se a matéria já tiver sido votada em pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Art. 13 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.

§ 1º - Na ata da Reunião Departamental deve constar a indicação dos membros presentes, ausentes e respectivas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros.

§ 2º - Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada à Reunião.

Subseção I

Da Câmara Departamental



Art. 14 - A Câmara Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - o chefe do Departamento, como seu presidente;
- II - o chefe adjunto;
- III - um representante de cada área de conhecimento do DAB;
- IV - um representante discente do curso de graduação;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários;
- VI - o responsável pela coordenação do LEPAC.

§ 1º - Nos casos da ausência, de impedimento ou de vacância, a presidência da Câmara Departamental é exercida conforme estabelece o parágrafo 1º e 2º do Art. 7º do presente Regulamento.

§ 2º - Os representantes docentes de cada área de conhecimento e seus suplentes devem pertencer ao quadro de professores efetivos do Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, e são escolhidos por consenso entre seus pares.

§ 3º - Para as áreas com único docente pode-se escolher um representante e suplente entre os pares para compor a Câmara Departamental.

§ 4º - Os representantes titulares e suplentes dos discentes e técnico-universitários são eleitos por seus pares, sendo permitido serem os mesmos representantes da Reunião Departamental.

Art. 15 - As atribuições da Câmara Departamental do DAB, tendo como base o § 2º do Art. 21 do Regimento Geral da UEM, são:

- I - elaborar, quando necessário, e aprovar o programa anual de capacitação docente e técnico-universitário;
- II - constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento;
- III - apreciar, deliberar e emitir parecer sobre projetos de pesquisa, extensão, ensino, iniciação científica, prestação de serviços, convênios e outros;
- IV - fiscalizar a execução orçamentária;
- V - decidir em primeira instância sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica de discentes, em conformidade com a legislação em vigor;
- VI - coordenar a busca de recursos junto a agentes financiadores, para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados Superiores, da Reunião de Departamento e do Conselho Interdepartamental do CCS;



IX - estimular os projetos de iniciação científica e de integração graduação/pós-graduação.

Art. 16 - A convocação da Câmara Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

§ 1º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DAB, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§ 2º - Na primeira reunião da Câmara Departamental de cada ano letivo deve-se determinar e aprovar as datas para as reuniões subsequentes da Câmara.

§ 3º - As normas gerais pertinentes à reunião de Câmara Departamental são as mesmas previstas nos parágrafos 1º ao 3º do Art. 8º; no Art. 9º (parágrafos 1º ao 6º); no Art. 10 (parágrafos 2º a 8º), no Art. 11 (parágrafos 1º a 5º) e no Art. 12 (parágrafos 1º e 2º) do presente regulamento.

Art. 17 - As decisões da Câmara Departamental constam em ata, que deve após sua aprovação em reunião subsequente ser publicada em edital.

Parágrafo único. Além da aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões da Câmara Departamental devem ser expressas na forma de resolução emitida pela chefia de Departamento.

Seção II

Das Competências

Subseção I

Da Presidência

Art. 18 - Compete ao presidente da Reunião Departamental e da Câmara Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento;



VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

**Subseção II
Do Relator**

Art. 19 - Compete ao relator da Reunião Departamental e da Câmara Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder a análise circunstanciada da matéria emitindo parecer para posterior apreciação;
- III - submeter à Reunião ou à Câmara Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

**Capítulo II
Do Órgão Executivo
Seção I
Da chefia do DAB**

Art. 20 - A administração do DAB cabe a uma chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente por meio de eleição direta, normatizada por este Regulamento, e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 21 - À chefia do DAB, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

§ 1º - O mandato para os cargos de chefe e chefe adjunto dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

§ 2º - O chefe e o chefe adjunto exercem os respectivos mandatos em regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 22 - Compete ao chefe adjunto:



- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.





Capítulo III Da Secretaria do DAB

Art. 23 - O DAB tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 24 - À Secretaria do DAB compete:

I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;

VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 25 - Ao secretário compete:

I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela chefia do Departamento;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º - Na ausência do secretário cabe ao chefe adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do chefe adjunto, cabe ao chefe do departamento indicar um docente, dentre os presentes, para secretariar as reuniões do Departamento e Câmara Departamental.



TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 26 - Das decisões do DAB em Reunião ou em Câmara Departamental somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DAB cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 27 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes da carreira do magistério público do ensino superior lotados no DAB, bem como pelos professores temporários e cedidos por outras Instituições.

§ 2º - O corpo técnico-universitário é constituído por servidores que exercem suas atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, lotados no DAB, bem como de servidores cedidos de outras Instituições.

§ 3º - O corpo discente do Departamento é constituído pelos alunos regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação cuja(s) matriz(es) curricular(es) seja(m) composta(s), em sua maior parte, por componentes curriculares deste Departamento, bem como alunos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e de pós-doutorado, afetos ao DAB.

§ 4º - Consideram-se, também, como membros do Departamento, os docentes e técnico-universitários, originalmente nele lotados, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DAB.

Art. 28 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 29 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da



Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 30 - Em caso de ocorrências que envolvam a comunidade universitária do Departamento, as questões serão dirimidas respeitando-se as matérias e as instâncias de:

I - natureza didático-pedagógica, a cargo em primeira instância do docente responsável pela atividade de ensino em questão, e posteriormente do coordenador do curso;

II - encargo clínico-laboratorial, sob responsabilidade do docente responsável, e posteriormente da chefia do DAB;

III - natureza administrativa, no âmbito Departamental, sob responsabilidade da chefia do DAB.

TÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - A dotação orçamentária destinada ao DAB é distribuída para as respectivas áreas de conhecimento, de acordo com um índice pré-estabelecido.

§ 1º - O índice é determinado com base no estudo de custo da quantidade de material de consumo necessária para manutenção das atividades de ensino de graduação, demandada por área.

§ 2º - O valor de custo por área deve ser aprovado em Reunião de Departamento.

§ 3º - Demais despesas não relacionadas aos materiais de consumo, podem ser incluídas na planilha de custo mediante determinação da chefia do DAB, em conformidade com a política vigente.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - A eleição para chefe e chefe adjunto do DAB, para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Biomedicina e, para representante docente e suplente do DAB junto ao Conselho Universitário da UEM, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela chefia do Departamento e realizada pelo menos 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela chefia do DAB.



Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 33 - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, lotados no DAB, e estejam desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 1º - Os docentes candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Biomedicina, devem ter no mínimo 1 (um) ano de exercício na UEM.

§ 2º - Os candidatos para representante docente e respectivo suplente do DAB no COU devem ter cumprido o período de estágio probatório, como determina o § 2º do Art. 10 do Estatuto da UEM.

Art. 34 - A inscrição aos cargos de que trata o Art. 31 é realizada por chapa para cada cargo, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição, baixado pelo chefe do DAB.

§ 1º - Não é permitida a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§ 2º - No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregues os respectivos planos de trabalho de cada candidato aos cargos pretendidos.

§ 3º - É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 35 - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes, 02 (dois) técnico-universitários e (02) dois discentes, todos indicados por seus pares e nomeados pelo chefe do DAB após o registro das chapas.

§ 1º - Dentre os 07 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no *caput* deste artigo deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo a presidência a um membro da classe docente.

§ 3º - Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, representante docente e



suplente no COU e coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Biomedicina, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 36 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer o horário, número e os locais das seções eleitorais;
- VI - divulgar a lista oficial dos eleitores;
- VII - nomear os componentes da mesa receptora/apuradora;
- VIII - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- IX - atuar como junta apuradora;
- X - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - divulgar e encaminhar para o chefe do DAB o resultado do processo eleitoral;
- XII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 37 - São eleitores todos os servidores docentes e técnico-universitários lotados no DAB, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e os discentes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela UEM, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DAB, incluindo também, os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* vinculados ao DAB.

§1º - Para os cargos de chefe e chefe adjunto são eleitores além dos docentes, técnico-universitários e discentes, conforme disposto no *caput* deste artigo, os servidores técnicos de outras instituições de saúde, cedidos à UEM, e que exercem suas atividades no âmbito do DAB.



§2º - Para representante docente e seu suplente no COU, são eleitores os docentes lotados no DAB em exercício ou afastados por qualquer motivo, conforme com o parágrafo 3º do artigo 10 do Estatuto da UEM.

§3º - Para coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Biomedicina, são eleitores os docentes lotados no DAB, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 61 do Estatuto da UEM, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Biomedicina da UEM.

Art. 38 - O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único - Não é permitido voto por procuração, correspondência e fora do Câmpus Sede.

Art. 39 - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para servidores técnico-universitários e branco para discentes.

Art. 40 - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:

I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;

II - o servidor técnico-universitário que também for discente da UEM vota como servidor.

Art. 41 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto do DAB, coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Biomedicina e representante docente e suplente do DAB junto ao COU, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.



Capítulo IV **Da votação**

Art. 42 – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 43 - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, para cada turno, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pelo chefia do DAB.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.

Art. 44 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 45 – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e servidores técnico-universitários, e registro acadêmico para alunos, ou na ausência destes, por qualquer documento com identificação com foto, expedido por órgão oficial;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável utilizando a cédula única e oficial, assinalando com um “x” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.



§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções que atuam, não podendo seus nomes constarem das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada à referida certidão.

Capítulo V Da apuração

Art. 46 – A Comissão Eleitoral deve indicar ao chefe do DAB, para homologação, a quantidade de mesas escrutinadoras que julgar necessária para a apuração, bem como seus respectivos membros e suplentes.

§ 1º - Não é permitido indicar pessoas que tenham atuado como mesários na votação, como também os impedidos constantes do parágrafo 3º do artigo 34.

§ 2º - Cada mesa deve ser composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) escrutinadores.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deve indicar 03 (três) suplentes por mesa escrutinadora, para substituições dos membros das mesas, sendo que no caso de falta ou ausência do presidente, deve assumir um dos escrutinadores, indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 – A apuração é pública e deve ser realizada logo após o encerramento da votação, em local previamente designado por portaria do chefe do DAB, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada candidato, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§3º - Somente os candidatos e os fiscais credenciados podem apresentar pedido de impugnação que é decidido de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria



simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 48 – A abertura da urna é realizada uma por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 49 – Somente considera-se voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora.

Art. 50 – São considerados nulos os votos que:

I - contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;

II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

III - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres indevidos que possam identificar o votante;

IV - estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 51 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada até esgotados todos os prazos de eventuais recursos interpostos.

Art. 52 - A chapa vencedora para a chefia do Departamento é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 40 \times \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 40 \times \left(\frac{Nt}{nt} \right) + 20 \times \left(\frac{Ne}{ne} \right)$$

Na qual:

V_c – índice percentual de votos na chapa;

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

nt – número de técnico-universitários que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

ne – número de discentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 desde Regulamento;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$



N_t – número de votos válidos de técnico-universitários na chapa, conforme segue a expressão:

$$N_t = nt - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

N_e - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$N_e = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Parágrafo único. Para cada chapa considera-se duas decimais, tanto no cálculo das parcelas da expressão quanto no resultado final, devendo esse ser expresso em porcentagem.

Art. 53 - A chapa vencedora para a coordenação do Curso é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 60 \times \left(\frac{N_d}{nd} \right) + 40 \times \left(\frac{N_e}{ne} \right)$$

Na qual:

V_c – índice percentual de votos na chapa;

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

ne – número de discentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

N_d – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$N_d = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

N_e - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$N_e = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Art. 54 - A chapa vencedora para Representante Docente do DAB no COU é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 100 \times \left(\frac{N_d}{nd} \right)$$



Na qual:

V_c – índice percentual de votos na chapa;

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Art. 55 – No caso de chapa única, esta é eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos.

Parágrafo único. Deve ser realizada uma nova eleição se o total de votos obtidos for inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 56 – Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, serão classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU, coordenador de curso tiver maior grau acadêmico.

II - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU, coordenador de curso tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

III - a chapa cujo candidato aos cargos acima mencionados, for mais idoso.

Art. 57 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada uma dos incisos anteriores.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 59 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DAB.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Reitor pelo respectivo chefe, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos.



Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

Art. 60 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DAB até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da apuração.

§ 1º - O Departamento deve reunir e deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VII Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 61 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pelo Departamento, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 62 - As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores técnico-universitários podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - As atividades do(a) secretário(a) elencadas no Art. 24 do presente Regulamento serão executadas pelo(s) servidor(es) técnico(s) administrativo(s) lotado(s) no DAB até a implementação do referido cargo.

Art. 64 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DAB mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS.

Art. 65 - Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

